



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 161. DE 18 DE MARÇO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DÉBITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal
de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ART. 1º - É autorizado o poder Executivo a isentar a taxa de licença para execução de obras, referente ao projeto de reforma e ampliação da Sociedade do 4º distrito Barro Preto, no valor de Cr\$ 29.828,38 (vinte e nove mil ,oitocentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e oito centavos).

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data /
de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 18 de março de 1991.

Foi Efetuada a publicação
Em 18 / 03 / 91


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal